

**LEI Nº 3.131, de 23 de Setembro de 1996**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar um lote de terreno para a Associação Comunitária e Desportiva Do Bairro Cidade Nova, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para **Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Cidade Nova**, inscrita no CGC/MF sob o nº 64.487.630/0001-15, o lote de terreno único, de formato triangular, com área de 1.333,56 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e trinta e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), na quadra 03, situado na Av. Vicente Nogueira Penido, esquina com a rua Geraldo Gonçalves de Souza tendo 58,41m e 73,84m de frente e fundos, respectivamente, para as referidas avenida e rua; e 45,64m pela lateral esquerda, confrontando com os lotes nº s 01,02,03,04,05, e 06.

**Parágrafo Único.** O imóvel descrito neste artigo, procedente matrícula 24.628, , folha nº 028, livro 2-DM do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), destina-se à construção da sede social da mencionada Associação, que deverá ser edificada no prazo de até 02 (dois) anos, contados da data da outorga da escritura, importando na retrocessão do citado imóvel ao patrimônio municipal, se não houver cumprimento deste prazo.

**Art. 2º** . As despesas com escritura e registro serão de responsabilidade da Prefeitura, e correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 DE SETEMBRO DE 1996**

*Assinado no Original*

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Ítalo Nolasco Myrrha**  
Procurador Geral do Município